



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre o gerenciamento da conta de ressarcimento da Ufac/Proex referente aos projetos de capacitação - extensão, vinculados à Lei da Informática.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VIII, do Estatuto deste Conselho, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 28 de julho de 2023 referente ao processo SEI nº 23107.022324/2023-19, e considerando a necessidade regulamentar o gerenciamento da conta de ressarcimento da Ufac referente aos projetos de capacitação - extensão, ligados à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei da Informática), RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o gerenciamento da conta de ressarcimento da Ufac/Proex, aberta pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (Fundape), referente aos projetos de capacitação ligados à Lei da Informática, estabelecendo os critérios para o acesso aos recursos disponibilizados na referida conta por meio de um plano de trabalho detalhado ligado às ações de extensão e cultura.

Art. 2º Os recursos da referida conta serão gerenciados por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, como presidente e membro nato;

II - o(a) Diretor(a) de Ações Extensão - Daex, como membro nato;

III - o(a) Diretor(a) de Cultura e Integração Comunitária - Dacic, como membro nato;  
e

IV - o(a) Diretor(a) do Núcleo de Inovação e Tecnologia, ou órgão equivalente, como membro nato.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á bimestralmente ou, sob demanda, em caráter extraordinário para deliberar sobre a utilização dos recursos da referida conta.

§ 2º O Comitê Gestor deverá apresentar relatório anual consubstanciado em novembro de cada ano, a ser apreciado pela Reitoria e, posteriormente, divulgado no site da Ufac até 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º Os recursos financeiros a serem aportados à formação dessa conta bancária são provenientes da captação de recursos de projetos de capacitação da Lei da Informática, por meio de contratos tripartite (Empresa, Fundação e Universidade).

Parágrafo único. A Fundape deverá informar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), bimestralmente, os valores depositados e remanescentes do mês anterior, mediante envio de documento contendo planilha financeira dos valores remanescentes e dos gastos, detalhados por projeto, nome do/a coordenador/a, valores do projeto, vigência, contratos/pagamentos efetuados e valores recolhidos.

Art. 4º O recurso financeiro da referida conta deverá atender às seguintes áreas:

I - melhoria, ampliação, interiorização e/ou internacionalização das atividades de extensão e cultura;

II - apoio à realização de eventos acadêmicos, de caráter extensionista ou cultural, que envolvam a graduação e a pós-graduação;

III - suporte e melhoria ao projeto estratégico Ufac e Comunidade e demais ações que atendam comunidades, sobretudo aquelas de maior vulnerabilidade social; e

IV - qualificação e capacitação profissional de servidores que atuem diretamente nas ações de extensão e cultura.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura proporá edital que regulamentará a forma de aplicação dos recursos a serem executados no decorrer do ano civil em curso.

§ 1º Os servidores vinculados aos Programas de Extensão e Cultura concorrerão ao edital por meio de apresentação de projetos.

Art. 6º Temas omissos deverão ser debatidos e decididos pelo Comitê Gestor a cada caso, ficando a cargo do Conselho Diretor da Ufac a resolução de questões com efeito **erga omnes** que gerem a necessidade de atualizar a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS PAULA DE MORAES**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paula de Moraes, Pró-Reitor**, em 31/07/2023, às 11:08, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0979923** e o código CRC **71709544**.